**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N.º 042/2019**

**PROCESSO N.º 035/2019** **DATA: 12 DE SETEMBRO DE 2019**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 008/2019**

**EMENTA: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA E LEI DO FEMINICÍDIO NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**AUTORA: VEREADORA CÁTINA MONTEIRO FRESCURA**

**RELATOR: VEREADOR ARNO VARLEI MELLO BERGER**

**RELATÓRIO**

1. O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa, em 19 de agosto de 2019, pela Vereadora Cátina Monteiro Frescura, com o objetivo de instituir a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio nas Escolas de Ensino Fundamental e Médio do Município de Jaguari.

2. O Projeto de Lei de Iniciativa Legislativa n.º 008/2019 foi encaminhado a esta Comissão, cabendo relatar a matéria e exarar Parecer na forma do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguari.

3. Em razão da complexidade da matéria foi encaminhado para a análise e parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Jaguari, a qual opinou pela

inviabilidade jurídica do Projeto de Lei em razão de que tal regulamentação interfere na organização e funcionamento dos serviços públicos locais, bem como que a Lei Municipal n.º 3.139/2017 promove todos os objetivos propostos no Projeto de Lei, situação corroborada pela Orientação Técnica do IGAM.

## ANÁLISE

4. Em análise ao Projeto de Lei de Origem Legislativa n.º 008/2019 verifica-se a inviabilidade jurídica de tramitação da matéria na forma reportada pelo Parecer Jurídico da Assessoria da Câmara Municipal de Jaguari e da Orientação Técnica do IGAM n.º 34.539/2019, por tratar de matéria privativa do Sistema Municipal de Ensino.

5. Em face da inviabilidade apresentada desnecessária a análise quanto à iniciativa, a competência e a técnica legislativa, eis que os critérios legais para prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei de Origem Legislativa n.º 008/2019.

## CONCLUSÃO DO VOTO

6. Diante dos fundamentos legais expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **vota pela inviabilidade da tramitação e pela reprovação em Plenário do Projeto de Lei de Origem Legislativa n.º 008/2019.**

Sala das Bancadas, 12 de setembro de 2019.

***Vereador Arno Varlei Mello Berger,***
***Relator.***

Valdemar Valente

***Vereador Valdemar Valente,***
***Presidente.***

Pelas conclusões:

***Vereador Wolmar Zanini Picoli (Suplente)*** Wolmar Picoli

***Vereadora Elisângela Piccoli Dri*** Elisângela Piccoli Dri

***Vereador Ezio Jocelito Silva*** Ezio Jocelito Silva

**DECISÃO:** Aprovado por unanimidade em 12 /09 /2019.